



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**LEI Nº 2.925/ 2013**

**Cria o Conselho Municipal da Juventude no Município de Arapiraca; cria o Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, para os assuntos da juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

§ 1º O Conselho Municipal da juventude é encarregado de promover a emancipação humana, a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do Município de Arapiraca.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se jovem a parcela da população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I – encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II – atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III – garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV – propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: o direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, desigualdade social, crueldade e opressão;

V – promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

**Centro Administrativo Antônio Rocha**

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

VII – incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII – mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e de edificação do estado nacional de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX – zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes, para auxiliar no trabalho do conselho;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais para apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - formular, propor e coordenar projetos executáveis por órgãos ligados à questão da juventude;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 20 (vinte) membros, conforme o que segue:

I – 10 (dez) vagas para instituições governamentais sendo:

01 (uma) vaga – Secretaria de Assistência Social e Juventude;

01 (uma) vaga – Secretaria de Saúde;

01 (uma) – vaga – Secretaria de Esportes;

01 (uma) vaga – Secretaria de Educação;

01 (uma) vaga - Secretaria de Cultura;

01(uma) vaga – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito –

SMTT;

01 (uma) vaga – Secretaria da Mulher;

01 (uma) vaga – 3º BPM – Batalhão de Polícia Militar;

01 (uma) vaga – Câmara Municipal de Arapiraca;

01 (uma) vaga – Secretaria de Governo.

II – 10 (Dez) Vagas para instituições da sociedade civil instaladas no município de Arapiraca e quem trabalhem em prol da juventude a pelo menos 01 (um) ano de formação. Estas entidades deverão ser convocadas através de edital e preenchidos atos de eleição, obedecendo ao Regimento Interno elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

**Art. 5º** A nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude e respectivos suplentes dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**Art. 7º** Os membros integrantes do Conselho Municipal da Juventude deverão ser jovens entre 15 a 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

**Art. 8º** Cada representante terá um suplente com poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**Art. 9º** A duração do mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, devendo exercer por no máximo um mandato consecutivo.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal da juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** O Conselho Municipal da juventude reunir-se-á ordinariamente, com a maioria simples de seus membros, a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

**Art. 12.** Para o desenvolvimento de suas atribuições, o Conselho Municipal da juventude deve atuar através do Colegiado e da Diretoria Executiva.

**Art. 13.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da juventude terá a seguinte composição:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Subsecretaria Executiva;
- V – Comunicação Social.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva é de 6 (seis) meses, havendo alternância entre Poder Público e Sociedade Civil, para a ocupação da presidência.

§ 2º É permitida somente uma recondução por igual período para as respectivas funções.

§ 3º No dia da posse do Conselho, será feita eleição da Diretoria Executiva, na qual será observado o critério da maioria simples dos votos.

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º O Fundo Municipal da Juventude será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – doações particulares;
- IV – contribuições voluntárias;
- V – produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- VI – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo Municipal da Juventude será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

§ 3º O Fundo Municipal da Juventude prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da juventude.

**Centro Administrativo Antônio Rocha**

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 15.** Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse de seus membros, seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização.

**Art. 16.** O Conselho Municipal da Juventude deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto, promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I – da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho que deverão ser públicas e mensais;

II – de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente, Lei nº 2.875, de 27 de dezembro de 2012, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do Conselho Municipal da Juventude.


**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, correrão à conta da Fonte 0010 – Recursos Livres do Município.


**Art. 18.** Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias a seguinte meta: “ Criação e Funcionamento do Fundo Municipal da Juventude”.

**Art. 19.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

  
**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

  
**LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo.